



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Luciano Cartaxo

PROJETO INDICATIVO Nº 943 2025
AUTOR: LUCIANO CARTAXO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Como representante dos interesses e bem-estar do povo por meio do mandato de Deputado Estadual, utilizo-me deste instrumento, observadas as disposições do inciso I, art. 111 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, para requerer que seja encaminhando ao Exmo. Governador do Estado da Paraíba, o Sr. João Azevedo Lins Filho, minuta de PROJETO DE LEI com o objetivo de dispor sobre a criação do programa “Passaporte Paraíba”, destinado à promoção e incentivo ao turismo no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

João Pessoa, em 02 de outubro de 2025



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o “Passaporte Paraíba”, inspirado no modelo já adotado em Pernambuco, que se revelou uma iniciativa exitosa de promoção turística.

O passaporte tem caráter simbólico, funcionando como um convite lúdico e cultural para que turistas e moradores explorem o Estado, registrando suas experiências em pontos turísticos diversos.

Além de estimular a visitação de atrativos já consolidados, como o Centro Histórico de João Pessoa, o Lajedo de Pai Mateus, o Pico do Jabre, o Vale dos Dinossauros em Sousa, o litoral sul e norte, o Brejo paraibano, entre outros, o programa promove o turismo sustentável e descentralizado, movimentando a economia local.

A Paraíba, reconhecida por sua diversidade cultural e natural, merece um instrumento que agregue valor à experiência turística, fortaleça a identidade cultural e amplie a visibilidade do Estado em âmbito nacional e internacional.

Diante do exposto, conclama-se o apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

João Pessoa, em 02 de outubro de 2025



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025 .

AUTORIA DO EXECUTIVO

Cria o programa “Passaporte Paraíba”, destinado à promoção e incentivo ao turismo no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o programa “Passaporte Paraíba”, de caráter turístico, cultural e educativo, destinado a incentivar a visitação dos atrativos turísticos, culturais, históricos e ambientais do Estado.

Art. 2º O “Passaporte Paraíba” terá caráter simbólico e não oficial, sendo disponibilizado gratuitamente em Centros de Atendimento ao Turista (CATs), aeroportos, rodoviárias, repartições da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico e em locais credenciados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O passaporte consistirá em um documento ilustrado, no formato de livreto, em que o visitante poderá registrar sua passagem pelos atrativos turísticos da Paraíba, por meio de carimbos personalizados de cada local.

Art. 4º O programa terá como objetivos:

I – valorizar e divulgar o patrimônio histórico, cultural, natural e gastronômico do Estado;

II – estimular o turismo interno e externo, ampliando a permanência dos visitantes;

III – incentivar a educação turística, promovendo a identidade e o pertencimento cultural;

IV – fortalecer a economia do turismo, gerando oportunidades para comunidades locais.

Art. 5º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico:

I – definir os pontos turísticos credenciados a integrar o programa;

II – organizar os modelos de passaportes e carimbos;

III – promover campanhas de divulgação do programa;

IV – articular parcerias com municípios, entidades do trade turístico, empresas e associações culturais.

Art. 6º A participação no programa será voluntária e gratuita, não gerando qualquer direito de ordem oficial, civil ou migratória ao portador do “Passaporte Paraíba”.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.